



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Memorando nº 059/2014-CAODPP/PGJ/CE Fortaleza, 02 de junho de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor.

**Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior**

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo

**Ref.:** Resposta ao Ofício nº 0087/2014-PJAS

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 0087/2014/23ª PJAS, dessa Promotoria de Justiça e em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, empreendemos busca no sentido de esclarecer a respeito das inscrições em dívida ativa e a cobrança das multas decorrentes de Acórdãos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Esclarece inicialmente que em 26 de agosto de 2013, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, analisando matéria pertinente à Tomada de Contas Especial de Prefeitura, fincou entendimento de que as multas aplicadas pela Corte de contas fossem revestidas em favor do Estado, consoante Ofício – Circular nº 001/2013-SCL/CSMP/PGJ/CE, em anexo.

Em anexo, ainda, o novo entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Acórdão Jurisprudencial na Apelação Cível nº 0001256-73.2011.8.06.0058 da Relatoria do Des. Emanuel Leite Albuquerque que Legitima o Estado para ajuizar a cobrança.

Além disso, segue a recente Resolução nº 08/2014, de 24 de abril de 2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, determinando o recolhimento em favor do Erário Estadual dos valores das multas decorrentes das aplicações dessa Corte de Contas.

Na esperança de estar contribuindo, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosamente,

**Maria Irismar Farias Santiago**  
Promotora de Justiça Coordenadora do CAODPP